



CONTRATO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA; E DE OUTRO A EMPRESA SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 00.811.276/0001-50, localizada à Travessa da Imigração, 63, CEP: 88.840-000, Centro, no Município de Urussanga – SC, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Izoete Duarte Vieira, RG nº 2.573.633, cadastrado no CPF sob o nº 569.743.029-91.

CONTRATADA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.092.271/0001-82, com endereço comercial à Rua Osmar Pedro Werner, nº 88, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Braço do Norte, neste ato representada por Ademir Sebold, RG nº 3.960.060, portador do cadastrado no CPF sob o nº 033.029.689-22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para a locação de software de desmaterialização de documentos físicos com sistema integrado para processo legislativo e administrativo eletrônico e digital em plataforma web, incluindo os seguintes módulos:

- I – Gestão do Processo Legislativo;
- II – Gestão do Processo Administrativo;
- III – Protocolo geral;
- IV - Portal Web;
- V - Transmissão em áudio e vídeo;
- VI – Certificados e Assinatura Digital;
- VII – Votação Eletrônica;
- VIII – Gestão de Documentos para o Poder Executivo.

2.2 Inclui também a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo:

- I - Implantação e migração do Sistema, com configuração e parametrização conforme procedimentos da CONTRATANTE;
- II – Treinamento inicial, de forma online ou na sede da CONTRATANTE para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas;
- III – Treinamento adicional de forma presencial ou remota, sob demanda, posterior ao treinamento inicial;
- VI – Suporte técnico online, quando solicitado;
- V - Manutenção legal, corretiva, evolutiva e adaptativa para atender às necessidades de controle das funções da Câmara Municipal de Urussanga, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



- 2.3 Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, a proposta de preço da CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4 Os sistemas locados, objetos deste contrato, deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 2.5 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 3.1 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de licença dos sistemas objetos deste contrato, disponível aos computadores devidamente conectados à internet, sem limite de usuários.
- 3.2 É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup.
- 3.3 Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações.
- 3.4 É vedado sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a outro usuário não pertencente à CONTRATANTE, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição dos referidos sistemas.
- 3.5 havendo rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os arquivos contidos no banco de dados dos sistemas utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

- 4.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE, em:
- I - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento, bem como os que incorrerem da incompatibilidade entre sistemas da CONTRATADA e equipamentos da CONTRATANTE;
 - II - Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
 - III - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviços, não coberta pela manutenção, será cobrada, entendendo-se:
- I - Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
 - II - Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
 - III - Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, dada a natureza contínua e integrada dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- V – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 Caberá à CONTRATADA:

- I – Executar o objeto Contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IV – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- V – Apresentar à CONTRATANTE, nota fiscal e o boleto bancário, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- VI – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VII – Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- VIII – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação dos serviços contratados, com a devida comprovação;
- IX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Urussanga;
- X – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XII – Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;



- XIII – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- XIV – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XV – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;
- XVI – Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- XVII – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Urussanga, mediante solicitação formal devidamente justificada. Contudo, na hipótese excepcional de autorização, a subcontratação deverá:
- I – Restringir-se exclusivamente a atividades acessórias, sem envolver a execução de partes essenciais ou estratégicas do objeto;
 - II – Não comprometer a integridade, segurança, continuidade ou qualidade do serviço contratado;
 - III – Manter a contratada integralmente responsável por todas as obrigações contratuais e legais, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial relativas aos serviços eventualmente executados por terceiros, nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- XVIII – Treinar os usuários da CONTRATANTE quanto à operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XIX – Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- XX – Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- XXI - Prestar suporte técnico gratuito a distância através de telefone e internet em horário comercial (8h – 12h / 13:30h – 18h).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pela execução do objeto deste contrato, compreendendo a locação dos sistemas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

8.1.1 O valor correspondente aos serviços de implantação e migração dos sistemas será pago em parcela única, após a sua efetiva execução, mediante ateste da CONTRATANTE.

8.1.2 Os valores relativos às horas técnicas para treinamentos sob demanda, presenciais ou remotos, serão pagos conforme a efetiva utilização, mediante comprovação da prestação dos serviços e ateste da CONTRATANTE.



8.2 Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento das parcelas mensais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

II – envio do respectivo boleto bancário ou outro meio de cobrança válido, em tempo hábil.

9.2 O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9.3 Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no boleto ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante:

I – aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir o limite, de valor para contratação de serviços por dispensa de licitação, disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A prorrogação estará condicionada:

I – à demonstração, pela Administração, de que a prorrogação é mais vantajosa que a realização de novo procedimento licitatório, com base em avaliação fundamentada;

II – à avaliação prévia do desempenho da contratada, com resultado satisfatório, conforme critérios definidos pela Administração;

III – à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;

IV – à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Transcorrido o período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, no caso de prorrogação do período contratual, o valor contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou ainda, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.06.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Subitem 13.2, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Lei nº 14.33, de 1º de abril de 2021, e suas alterações:

I - advertência;

II - multa, na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do objeto contratado, até o limite de 6% (seis por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro, na forma do inciso II, do Subitem 14.1.



14.3 Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA em caso de penalização, sem que, antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados ou fatos previstos na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e alterações, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- I - O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - Razões de interesse do serviço público.

15.2 No caso do presente contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- I - A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- II - A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já fornecidos, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- III - Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- IV - Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.3 O presente contrato também poderá ser rescindido, amigavelmente ou judicialmente, quando ocorrer:

- I - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;
- II - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- III - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

15.4 Nos casos enunciados no Subitem 15.3, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já fornecidos, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA**



16.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da legislação poderão ser solucionados amigavelmente.

16.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga – SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente feito para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga, 30 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA
PRESIDENTE: VEREADORA IZOLETE DUARTE VIEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME
RESPONSÁVEL: ADEMIR SEBOLD
CONTRATADA

LARISSA XAVIER TEIXEIRA
CPF: 083.879.259-69
TESTEMUNHA 1

CRISTIANE BARICHELO CARARA
CPF: 023.342.539-01
TESTEMUNHA 2

FILIPPE ECHAMENDI POSSAMAI
OAB/SC 41.081 – ASSESSOR JURÍDICO